



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



PROCESSO Nº: 958.051
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araguari

I. RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Senhor Giuliano Souza Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento dos Vereadores José Ricardo Resende de Oliveira, Eunice Maria Mendes, Rafael Scalia Guedes e Wesley Marcos Lucas de Mendonça, por meio da qual informa que o município de Araguari contratou a Empresa Tecminas Engenharia Ltda., em 25/8/14, sem o devido procedimento licitatório, cujo objeto visava a elaboração de projeto para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$ 599.850,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Alega ainda, que somente no dia 26/6/15, dez meses após a assinatura do contrato, foi publicado no Correio Oficial do Município a inexigibilidade de licitação – processo nº 0025264/2014.

O representante afirma que em inspeção realizada na Secretaria de Administração não foi encontrado no rol de licitações nenhum processo licitatório envolvendo a empresa Tecminas Engenharia Ltda.

Por fim, requer a abertura de procedimento para apurar a contratação da empresa sem o devido processo licitatório, em afronta a Lei nº 8.666/93.

Protocolizada em 13/7/15, a representação foi instruída com os documentos de fls. 02/48, tendo sido recebida pelo Conselheiro Wanderley Ávila, com fulcro no caput do art. 39 do Regimento Interno, após o exame do Núcleo de Triagem, fl. 49, e redistribuída ao Conselheiro Licurgo Mourão em 21/7/15, nos termos do art. 125 do Regimento interno (fl. 52).

Em 29/7/15 o Conselheiro Licurgo Mourão intimou o Senhor Raul Jose de Belém, Prefeito do Município de Araguari, para que, no prazo de 05 dias, se manifestasse sobre o teor da representação e remetesse ao Tribunal cópia do processo de Inexigibilidade nº 025264/2014.

Determinou ainda que manifestando-se o gestor, remetessem os autos a 4ª CFM para exame da representação e de todos os documentos juntados. Em seguida ao MP de Contas para parecer.

Os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica para elaboração de estudo conclusivo.

Esta Unidade Técnica analisou e concluiu:

III. CONCLUSÃO

III.1 Do processo de Inexigibilidade

Esta Unidade Técnica entende que o uso do procedimento de inexigibilidade de licitação foi irregular, cabendo sanção nos termos do inciso II do art. 318 do Regimento Interno desta Casa.

Considera-se como responsáveis por inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à inexigibilidade:

- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva - Secretário de Planejamento Orçamento e Habitação de Araguari.*
- Raul José de Belém – Prefeito Municipal de Araguari.*

III.2 Da ocorrência de fraude no procedimento de cotação dos preços de mercado.

Entende esta Coordenadoria, que restou configurada a ocorrência de fraude no processo de contratação da empresa TECMINAS.

Considera-se como responsáveis por ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva - Secretário de Planejamento Orçamento e Habitação de Araguari.
- Raul José de Belém – Prefeito Municipal de Araguari.
- Ruyter Carlos da Silva – responsável pela TECMINAS engenharia Ltda. Seus dados constam das fls. 189/190.
- Cláudio Von Speling – responsável pela ESSE engenharia e consultoria Ltda. Seus dados constam da fl. 149.
- Alberto Oliveira Chaves – responsável pela DESPRO projetos e consultoria Ltda. Seus dados constam da fl. 159.

III.3 Risco de Pagamento com dinheiro público por retificação de serviços cuja responsabilidade pelos custos seria da própria contratada.

Verificou-se que o objeto contratado não foi entregue de forma satisfatória à PMA e, portanto, a Administração Municipal incorre no risco de pagar pelo objeto, mas não recebê-lo ou receber um projeto incompleto e insuficiente para a construção da ETE de Araguari.

Considera-se como responsáveis por colocar em risco a construção da ETE de Araguari:

- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva - Secretário de Planejamento Orçamento e Habitação de Araguari.
- Raul José de Belém – Prefeito Municipal de Araguari.
- Ruyter Carlos da Silva – responsável pela TECMINAS engenharia Ltda. Dados disponíveis às fls. 189/190.

Conforme despacho à fl. 53, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

O MPC, em sua Manifestação Preliminar às fls. 408/409, determinou:

“Importa então ter em consideração que a unidade técnica deste Tribunal, em seu bem elaborado estudo de f. 398/407, apontou, em síntese, a impossibilidade da contratação em apreço ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade, a ocorrência de fraude no procedimento de cotação de preços de mercado e o risco de pagamento com dinheiro público de retificação de serviços cuja responsabilidade pelos custos é da própria contratada.

Contudo, não restou quantificado o dano ao erário causado por essas graves condutas, razão pela qual devem os autos retornar à unidade técnica deste Tribunal a fim de que esta complemente seu estudo. (Grifo nosso)

Em face da manifestação do MPC, esta Unidade Técnica solicitou à Prefeitura Municipal de Araguari, fl. 411, a seguinte documentação:

- 1-Contrato firmado em 2007 com a TECMINAS – Engenharia Ltda***
- 2-Projetos relativos a esse Contrato*
- 3-Pagamentos efetuados relativos a esse Contrato*
- 4-Notas de Empenho, comprovantes de liquidação e de quitação*
- 5-Contrato firmado em 2014 com a TECMINAS – Engenharia Ltda***
- 6-Projetos relativos a esse Contrato*
- 7-Pagamentos efetuados relativos a esse Contrato*
- 8-Notas de Empenho, comprovantes de liquidação e de quitação*

O Ministério Público de Contas se manifestou pela necessidade de determinar ao atual Prefeito de Araguari que tais documentos fossem juntados aos autos.

Em 15/02/2017, os autos foram redistribuídos a relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio em conformidade com Art. 115 do Regimento Interno do TCEMG.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



Em 28/03/2017, o Conselheiro Relator determinou a intimação do atual Prefeito de Araguari, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, para apresentar a documentação solicitada.

Os documentos solicitados foram juntados às fls. 420 a 454 e 459 a 461, e encaminhados para esta Unidade Técnica para análise. Em cumprimento ao despacho, esta coordenadoria realizou relatório técnico de fls. 463 à 475, relatando sobre os responsáveis pelas irregularidades analisadas e valor do possível dano ao erário.

Em seguida, o Ministério público realizou manifestação preliminar de fls. 477 à 478 no qual requer a conversão do presente feito em tomada de contas especial, bem como a citação dos responsáveis expostos na fundamentação.

Após, foi juntada a documentação protocolizada sob nº 2155510/2017 referente ao envio de mídia DVD contendo os projetos relativos ao contrato firmado em 2014 com a Tecminas Engenharia LTDA. Por fim, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica para análise da nova documentação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Em cumprimento a determinação, passamos a manifestar adiante as questões de competência desta Unidade Técnica.

II.1 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLIZADA SOB Nº 2155510/2017

Em 28 de junho de 2017, foi juntada a documentação protocolizada sob nº 2155510/2017 referente ao envio de mídia DVD contendo os projetos relativos ao contrato firmado em 2014 com a Tecminas Engenharia LTDA, em cumprimento ao despacho de fl. 479.

Após análise do DVD em referência, constatou-se que as informações nele contidas já teriam sido enviadas anteriormente em outro DVD protocolizado sob nº 1880210/2017 juntado ao processo no dia 26 de abril de 2017, conforme fls. 461 e 462. Desta forma, tais informações já foram analisadas em relatório técnico realizado por esta Unidade Técnica de fls. 463 à 475.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



Portanto, ratifica-se a informação prestadas em relatório no qual constata que a retificação do projeto a ser apresentado à CAIXA, de responsabilidade técnica da TECMINAS e FUNDEP não obedeceu aos critérios técnicos estabelecidos pela CAIXA e se mostrou incompleto e insuficiente, não deveria ser custeado pela PMA, mas pelas próprias contratadas, TECMINAS e FUNDEP. A TECMINAS, para retificar o projeto, solicitou o pagamento no valor de R\$599.850,00. A PMA concordou em pagar e transformou o que a CAIXA havia caracterizado como RETIFICAÇÃO, em ADEQUAÇÃO do projeto.

E além das irregularidades graves detectadas no processo de contratação da TECMINAS, verificou-se que o objeto contratado não foi entregue de forma satisfatória à PMA e, portanto, a Administração Municipal incorre no risco de pagar pelo objeto, mas não recebê-lo ou receber um produto incompleto, insuficiente para a construção da ETE a quantia de R\$599.850,00 por um projeto, cuja responsabilidade pela retificação cabe às próprias FUNDEP e TECMINAS.

Verificou-se no SICOM – TCE, que foram pagos pela PMA à TECMINAS, R\$100.000,00 dos R\$599.850,00 referentes aos serviços contratados.

Esta Unidade Técnica entendeu como dano ao erário o valor pago pela PMA por serviço de retificação de projeto executivo cujas responsabilidades pela correção dos erros e inconsistências pertencem à própria contratada TECMINAS e à FUNDEP, por serem estas as responsáveis pelo projeto executivo contratado entre 2007 e 2009.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Unidade Técnica pela permanência das irregularidades quanto a elaboração do projeto executivo da ETE e o consequente, dano ao erário da inexigibilidade de licitação processo nº 0025264/2014 do município de Araguari.



VALOR DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO:

- R\$100.000,00 (cem mil reais), que representa o valor já pago pelos serviços de retificação de projeto executivo, cujos erros e inconsistência são de responsabilidade da própria contratada.

O DANO TOTAL AO ERÁRIO, CASO O CONTRATO CONTINUE A SER EXECUTADO E PAGO, PODERÁ CHEGAR A:

- R\$599.850,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais), que representa o valor total do contrato de serviços de retificação de projeto executivo, cujos erros e inconsistência são de responsabilidade da própria contratada.

Considera-se como responsáveis pelo dano ao erário:

- Nilton Eduardo Castilho Costa e Silva - Secretário de Planejamento Orçamento e Habitação de Araguari à época da contratação por inexigibilidade.
- Raul José de Belém – Prefeito Municipal de Araguari à época da contratação por inexigibilidade.
- Ruyter Carlos da Silva – responsável pela TECMINAS engenharia Ltda. Dados disponíveis às fls. 189/190.

CFOSE, 11/07/2017

Bárbara Izabelle Braga e Silva
Estagiária – 220125

Luiz Henrique Starling Lopes
Coordenador CFOSE – 1792-0



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



PROCESSO Nº: 958.051
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Trata-se de representação formulada pelo Senhor Giuliano Souza Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento dos Vereadores José Ricardo Resende de Oliveira, Eunice Maria Mendes, Rafael Scalia Guedes e Wesley Marcos Lucas de Mendonça, por meio da qual informa que o município de Araguari contratou a Empresa Tecminas Engenharia Ltda., em 25/8/14, sem o devido procedimento licitatório, cujo objeto visava a elaboração de projeto para implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, no valor de R\$ 599.850,00 (quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Manifesto de acordo com a análise técnica de fls. 484 a 487.

Encaminho os presentes autos ao Exmo. Sr. Relator.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2017.

Luiz Henrique Starling Lopes
Coordenador CFOSEP – TC 1792-0